



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo

CNPJ: 05.740.764/0001-37

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art.1º - A Associação Pampa Gaúcho de Turismo, doravante denominada APATUR, é pessoa jurídica de Direito Privado, sob a forma de Organização da Sociedade Civil, sendo uma associação de interesse público e fins não econômicos, de natureza ligada às políticas públicas voltadas ao turismo, cultura, agricultura, qualificação profissional, capacitação e a sensibilização do desenvolvimento do turismo regional, à educação, preservação do bioma pampa, defesa e preservação do patrimônio histórico e artístico, tendo prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo II

Da Sede e do Foro

Art.2º - A APATUR, entidade regional, reconhece como cidade polo o município de Bagé/RS, com sede de sua administração na Casa de Cultura Pedro Wayne, rua General Neto, nº 16, segundo andar, com representação descentralizada em cada município integrante dessa IGR-Instância de Governança Regional, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, tendo como foro de eleição o município de Bagé/RS.

Capítulo III

Das Finalidades

Art.3º - A APATUR tem por finalidade e objetivos:

- I – Promover a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Regional da Região Turística do Pampa Gaúcho, que compõem a APATUR;
- II – Fomentar, facilitar e potencializar a cultura, turismo, esporte e lazer na Região Turística do Pampa;
- III – defender a preservação do bioma pampa, a singular estrutura arquitetônica, cultural e histórica da região;
- IV – resgatar técnicas de uso tradicional e produtos artesanais típicos da região, bem como, difundir e comercializar;



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

V – Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e Programas especificados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Regional da Região Turística a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

VI – Incrementar a atividade turística dos municípios que integram a Região Turística do Pampa Gaúcho e todas as atividades relacionadas com o turismo, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;

VII – Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados e com o setor turístico, com objetivo de defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

VIII – Obter, dos municípios que representa, a devida proteção e estímulo necessários, para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e social dessa região;

IX – Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

X – Estabelecer e promover serviços de capacitação de recursos humanos locais e regionais, além de atuar como fornecedor de mão-de-obra qualificada necessária;

XI – Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico e, ainda, promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre a região turística, à disposição dos interessados;

XII – Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à atividade turística uma imagem adequada perante a comunidade local estadual e de todo o País, promovendo a elaboração de material promocional dos produtos e roteiros turísticos dessa região;

XIII – Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de materiais e equipamentos das empresas turísticas, e promover sua função de distribuidor local, sem fins lucrativos, perante seus associados;

XIV – Promover que os equipamentos e serviços turísticos, como os meios de hospedagem alimentação, agenciamento entre outros, tenha uma adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas, cujo objetivo principal seja a promoção e o fomento da atividade turística;

XV – Desenvolver ações nos municípios da Região Turística do Pampa Gaúcho que visem:



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

- a) preservação do patrimônio cultural e natural;
- b) melhoria do sistema de transporte público;
- c) melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- d) controle de qualidade do receptivo turístico;
- e) aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
- f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- g) apoio à implementação dos planos diretores e uso de ocupação de solo dos municípios que compõem a Região Turística do Pampa Gaúcho;
- h) promoção e valorização da imagem da região turística como destino turístico e cultural; e
- i) avanço e incremento da infraestrutura dos municípios integrantes da Região Turística do Pampa Gaúcho.

XIII – Firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas;

XIV – Executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil, de acordo com suas Diretrizes Políticas e Operacionais, traduzidas nos Cadernos de Turismo publicados pelo Ministério do Turismo-MTur.

Capítulo IV
Do Patrimônio e Recursos

Art.4º - O patrimônio inicial da APATUR será proveniente da integração dos membros fundadores, contribuintes e colaboradores, que a APATUR vier a ter, ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

Art.5º - Constituem ainda patrimônio da APATUR;

I – legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou de direito privado;

II – bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;

III – rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos e

IV – dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios.



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

Art. 6º - Os bens, direitos e rendas da APATUR só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observadas as exigências legais e deste Estatuto.

§ 1º – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação da coordenação geral e sua assessoria representativa de núcleos.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, além da gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º – A alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos, ou mais adequados será decidida pela Assembleia Geral.

Art.7º - À APATUR não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.8º - No caso da extinção da APATUR, seu patrimônio será incorporado a uma instituição congênere mais próxima, que estiver em pleno funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral. Essa escolha, na ausência de tal instituição, caberá ao poder judiciário do Foro de Bagé–RS.

Art.9º - A manutenção da APATUR dar-se-á com:

I – rendas de seu patrimônio;

II – usufrutos que a ela forem conferidos;

III – rendas constituídas por terceiros em seu favor;

IV – administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;

V – recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;

VI – das mensalidades de seus associados; e

VII – rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

Capítulo V

Da Constituição, Direitos e Obrigações

Sessão I

Da Constituição

Art.10 – O quadro da APATUR é constituído por:

- I – Sócios fundadores contribuintes;
- II – Sócios contribuintes;
- III – Colaboradores; e
- IV – Interessados.

Art.11 - Os Sócios Fundadores Contribuintes são os relacionados em Ata da fundação da antiga ABATUR – Associação Bageense de Turismo, hoje APATUR.

Parágrafo Único - Os sócios fundadores contribuintes pagarão uma contribuição mensal estipulada pela Coordenação Geral e sua assessoria representativa de núcleos.

Art.12 - Os Sócios Contribuintes são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Coordenação Geral e sua assessoria representativa de núcleos e pagarão contribuição mensal estipulada por estes.

Parágrafo Único – Os sócios contribuintes podem ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que ligadas à atividade turística, que movimentem a economia do município, associado e conseqüentemente da região turística.

Art.13 - Os Colaboradores são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas ou jurídicas por sua efetiva e relevante colaboração no desenvolvimento das atividades da APATUR, sendo ela financeira ou não.

Art. 14 – Os Interessados são a representação do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil, participando da IGR:

- a) Prefeituras Municipais: Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Pedras Altas, Pinheiro Machado e Santana da Boa Vista;



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

- b) Câmaras de Comércio: Associação Comercial e/ou Industrial dos Municípios citados na alínea anterior, bem como Câmara de Diretores Logistas-CDL, Conselhos e afins;
- c) Sistema "S": Sebrae, Senac, Senai, Sesc, Sesi, Senar;
- d) Universidades e Instituições de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, sediadas nos municípios que compõe a APATUR;
- e) Conselhos Municipais: de Turismo, de Cultura, de Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Rural, do Patrimônio;

Seção II

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 15 - O sócio poderá ser excluído da APATUR, por decisão da Coordenação Geral e sua assessoria representativa de núcleos, nos seguintes casos:

- I – falta de pagamento das contribuições, por mais de três meses, sem causa justificada;
- II - representar e servir ao interesse oposto aos da Associação, assim declarada pela Assembleia Geral;
- III - motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º – O associado será informado sobre a decisão de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por escrito, cabendo recurso do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

§ 2º – Qualquer sócio pode pedir sua demissão, mediante requerimento por escrito, dirigida à coordenação geral, apresentando o motivo de sua saída.

§ 3º - Os membros da APATUR, de modo geral, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.16 - Constituem direitos dos sócios da APATUR, observados as restrições contidas neste Estatuto:

- I – participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II – participar dos eventos e das promoções realizadas pela APATUR;
- III – votar e ser votado.



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

Art.17 - São obrigações dos sócios:

- I – ajudar a APATUR a cumprir suas finalidades;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da APATUR;
- III – cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de coordenação da APATUR;
- IV – pagar pontualmente a contribuição mensal estipulada;
- V – manter em dia suas obrigações para com a APATUR, definidas neste Estatuto;

§ 1º - É vedado ao associado:

- a) o voto por procuração;
- b) discutir política partidária e fazer apologia religiosa;
- c) apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;
- d) participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos da associação;
- e) permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as Assembleias;

§ 2º – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão;

§ 3º – Os associados não respondem pelas obrigações da APATUR, nem mesmo subsidiariamente;

Capítulo VI

Da Estrutura Organizacional

Art.18 - Os órgãos de administração da APATUR são:

- I – Assembleia Geral;
- II – Coordenação Geral e de Núcleos;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As decisões executivas da APATUR serão determinadas pelo Colegiado Executivo, presidido pelo Coordenador Geral, secretariado pelo Coordenador do Núcleo Administrativo e, composto ainda pelo Coordenadores dos demais Núcleos.



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.19 - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios da APATUR, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação de edital de convocação.

Art.20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinária e anualmente, em lugar e mês definido pela Coordenação Geral, sendo os associados convocados por ofício, via meio eletrônico, pelo núcleo administrativo e encaminhado sob registro pelo correio ou publicado em órgãos da imprensa regional;

II – extraordinariamente a petição de um quinto dos associados.

Parágrafo Único – Ambas as Assembleias poderão se dar por vídeo conferência, utilizando a tecnologia disponível, para os que justificadamente não puderem estar presentes.

Art. 21 - Competirá, privativamente, à Assembleia Geral:

I - eleger a chapa do Coordenador Geral;

II - destituir os coordenadores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto;

V – deliberar sobre a extinção da APATUR; e

VI – manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas e instituições que integram o setor turístico e empresas que economicamente contribuem para o processo de desenvolvimento do seu município, a critério da Coordenação Geral;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda ou ainda com qualquer número na terceira convocação.

Art.22 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de um terço de seus membros ou em segunda convocação, 30 minutos após,



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

com qualquer número de sócios, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Artigo anterior.

Seção II

Da Coordenação Geral e de Núcleos

Art.23 – A Coordenação da APATUR será constituída:

- I – Coordenador Geral;
- II – Coordenador do Núcleo Administrativo;
- III – Coordenador do Núcleo de Comunicação e Marketing;
- IV – Coordenador do Núcleo de Participação dos Municípios;
- V – Coordenador do Núcleo Técnico;
- VI – Coordenador do Núcleo de Memórias; e
- VII – Coordenador do Núcleo de Temáticas do Turismo.

Art. 24 - A Coordenação Geral terá mandato de três anos, com vigência a partir da posse, após Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral, em seus impedimentos, será substituída pela Coordenação do Núcleo Administrativo, que deverá executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Coordenação Geral.

Art. 25 - Compete à Coordenação Geral:

- I – fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da APATUR;
- II - analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividades da APATUR, de acordo com as orientações dos Coordenadores de Núcleos e da Assembleia Geral;
- III – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, a movimentação financeira e bancária;
- IV – estudar, aprovar ou reprovare informes, contas e balancetes a serem apresentados à Assembleia Geral;
- V – representar extrajudicialmente a APATUR;
- VI – administrar a APATUR, com observância da Lei e deste Estatuto;



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

VII - assinar convênios e contratos e inclusive manter Assessoria Jurídica permanente, para solução de impasses extrajudiciais e litígios judiciais; e

VIII – encaminhar à Assembleia Geral:

- a) a prestação de contas do exercício financeiro, bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subsequente;
- b) os convênios e contratos celebrados com outras entidades;
- c) as propostas de alterações orçamentárias;
- d) outros assuntos sujeitos à deliberação da Assembleia; e
- e) a proposta de estrutura administrativa e suas eventuais modificações;

IX – sugerir planos e propostas de desenvolvimento da região turística e captação de recursos;

X – reunir-se com os coordenadores de núcleos periodicamente, a fim de efetuar a gestão dos interesses da IGR, visando a integração, sensibilização e mobilização dos atores envolvidos.

Art. 26 - Compete à Coordenação do Núcleo Administrativo:

I – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos;

II – participar das reuniões da Coordenação Geral;

III – gerenciar as atividades do I e II Secretários, tais como: lavrar as Atas de reuniões e assembleias, manter sob guarda e em ordem os livros de registros de Atas, arquivos de correspondência e documentos da APATUR e dar encaminhamento às correspondências solicitadas pela Coordenação Geral;

IV – gerenciar as atividades do I e II Tesoueiros, tais como: manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da APATUR, manter sob sua guarda e em ordem os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros, e assinar em conjunto com o Coordenador Geral, a movimentação de contas bancárias;

V – realizar a prestação de contas relativas aos convênios, parcerias, termos de fomentos, entre outros, firmados com a APATUR.

Art. 27 - Compete à Coordenação do Núcleo de Comunicação e Marketing:

I – Acompanhar as atividades do Assessor de Comunicação;

- I – desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias que visem ampliar a demanda de turistas aos municípios da região e dos roteiros turísticos que a perpassam;
- II – motivar entidades, empresários e profissionais locais a colaborar na atração de eventos dos seus setores de atividade na região turística;
- III – promover e realizar eventos turísticos nos municípios membros da APATUR;
- IV – elaborar relatório dos eventos realizados e captados e demais ações de sua área;
- V – fazer matérias e efetuar a divulgação das ações da IGR em todos os meios de comunicação.

Art. 28 - Compete à Coordenação do Núcleo Técnico:

- I – acompanhar as atividades dos assessores de Planejamento, Projetos e Jurídico e de profissionais técnicos acordo com a necessidade da APATUR, nas áreas de planejamento, projetos, jurídico e outros quando necessário;
- II – apresentar projetos, visando o desenvolvimento da região do pampa gaúcho, buscando captar recursos para sua execução;
- III – trabalhar o planejamento da IGR, a curto, médio e longo prazo, de acordo com as diretrizes do MTur e o Programa de Regionalização do Turismo;
- IV – assessorar a Coordenação Geral nas questões jurídicas da IGR, apresentando soluções para impasses extrajudiciais e litígios judiciais;
- V – promover cursos de capacitação para os associados e integrantes da APATUR;

Art. 29 - Compete à Coordenação do Núcleo de Memórias:

- I – orientar a Coordenação Geral da IGR com as informações e memórias de toda a trajetória da APATUR;
- II – trazer o conhecimento e a expertise de “Mentoris” sobre turismo com foco nas potencialidades turísticas da região do pampa gaúcho;
- III – acompanhar o desenvolvimento das atividades da IGR, auxiliando a equipe com seus saberes sobre a matéria do turismo;

Art. 30 - Compete à Coordenação do Núcleo de Temáticas do Turismo:

- I – criar grupos de trabalho de acordo com a vocação dos municípios que integram a APATUR;



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo

CNPJ: 05.740.764/0001-37

II – trabalhar o turismo em suas diversas áreas, como: o enoturismo, o rural, o histórico/cultural, o patrimonial, o esportivo e de aventura, o religioso, o gastronômico/hoteleiro, guias e agências de turismo, entre outros;

III – identificar os atrativos e equipamentos turísticos ainda não projetados ou divulgados dos municípios que abrange essa IGR;

IV – encaminhar ideias para a elaboração de projetos, visando o desenvolvimento turístico da região do pampa gaúcho;

V - atuar junto a Coordenação Geral em todas as discussões sobre as temáticas de turismo propostas;

Art. 31 - Compete à Coordenação do Núcleo de Participação dos Municípios:

I – efetivar a participação dos dez municípios que compõe essa IGR, sendo: Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Pedras Altas, Pinheiro Machado e Santana da Boa Vista;

II – cadastrar os representantes indicados pelos gestores de cada município junto a APATUR;

III – acompanhar, assessorar e encaminhar projetos para difusão dos talentos turísticos de cada município partícipe dessa IGR;

IV – promover a capacitação de servidores lotados nas secretarias e coordenadorias de turismo dos municípios integrantes da APATUR;

V – buscar a participação dos municípios no tocante a infraestrutura da IGR, bem como de pessoal para trabalhar na sede da APATUR e compor equipes técnicas de suporte aos demais núcleos;

VI – atuar junto a Coordenação Geral em tudo que disser respeito às ações de representatividade e participação dos municípios na IGR;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da APATUR e deve analisar e se manifestar sobre as contas até o dia 01 de março de cada ano, sobre o ano anterior.

Parágrafo Único – Após análise, deverá encaminhar parecer à Coordenação Geral que a submeterá para aprovação, na forma deste Estatuto.



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

Art. 33 - O Conselho Fiscal será formado por cinco membros, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, e seu mandato terá a duração de três anos.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, aprovado pela Coordenação Geral, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

Capítulo VII
Do Regime Financeiro

Art. 35 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - O orçamento da APATUR compreenderá:

- I – balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II – demonstração dos resultados do exercício;
- III – demonstração das mudanças do patrimônio líquido; e
- IV – relatório das atividades da Coordenação Geral e de Núcleos durante o exercício.

Art. 37 - No caso de Projetos ou Programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o Cronograma de desembolso financeiro.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - Os membros da Coordenação Geral e de Núcleos, do Conselho Fiscal e outros conselhos e comissões que por ventura se formarem durante o funcionamento da APATUR não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e também não responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelo órgão executivo da APATUR.



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

Art. 39 - No prazo de trinta dias, antes da conclusão dos mandatos dos Conselheiros, a Coordenação Geral reunirá a Assembleia Geral e providenciará a eleição dos representantes dos sócios contribuintes para compor o novo Conselho.

Art. 40 – As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 41 – A APATUR será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais ou financeiras adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

Art. 42 - O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos membros da Associação Pampa Gaúcho de Turismo-APATUR, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Bagé, 18 de dezembro de 2019.

Clori Isabel Giordani Peruzzo
Coordenação Geral

Alessandro Gonçalves do Couto
OAB/RS 111.904

TESTEMUNHAS

.....

Nome
CPF



Estatuto Social da APATUR - Associação Pampa Gaúcho de Turismo
CNPJ: 05.740.764/0001-37

.....

Nome
CPF